



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.499, DE 06 DE JULHO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Legislativo nº17/2009, de autoria do Vereador Marcos Cherem)

DETERMINA QUE OS MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO DE LAVRAS TENHAM DE SER DE REFERÊNCIA, GENÉRICOS OU SIMILARES COM CERTIFICADO DE BIOEQUIVALÊNCIA FORNECIDO POR CENTROS CADASTRADOS NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado que todos os medicamentos adquiridos pelos órgãos da administração do Município de Lavras para fornecimento à população, sejam obrigatoriamente aqueles enquadrados nas categorias de Referência, Genéricos conforme definido na Lei Federal nº6.360/1976, ou Similares com Certificação de Bioequivalência fornecida por centros cadastrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§ 1º. Nos casos de fármacos em que a ANVISA exige apenas a Certidão de Equivalência Farmacêutica, não será necessária a Certificação de Bioequivalência.

Art. 2º. Os órgãos da administração responsável pela aquisição de medicamentos promoverão as medidas administrativas necessárias para o fiel cumprimento do disposto desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de julho de 2009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

